

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
05/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA NACIONAL DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
E A EMPRESA AFEL
ENGENHARIA E SERVICOS LTDA,
NOS TERMOS ABAIXO:**

CONTRATANTE:

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n. 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA, trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, **Rômison Rodrigues Mota**, portador da Carteira de Identidade N.º 3.839.893, SSP-DF, inscrito no CNPF/MF sob o n.º 617.379.411-04, nomeado pela Portaria n.º 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria n.º 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU n.º 223, de 22/11/2011, e de outro lado a empresa

CONTRATADA:

AFEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, doravante denominada por **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.540.230/0001-71, com Sede à SCIA, Quadra 14 Conjunto 04, Lote 02, Parte A, Brasília-DF CEP 71.250-120, neste ato representada pelo Senhor Marcos Alexandre Paranhos de Paula e Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 4620/D-CREA/DF, e do CPF n.º 119.788.641-91, em observância as condições da Lei n.º 8.666/1993, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 05/2017 e alterações, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/2000, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 22/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Serviços Continuados de Manutenção do Ar Condicionado, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, localizada no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, trecho 05, Área Especial 57 em Brasília-DF.

1.2. Este contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 22/2019 e seus Anexos, ao Termo de Referência, documentos exigidos pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 05/2017, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo n.º 25351.916950/2018-36, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento..

1.3. Objeto da Contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	VALOR TOTAL DO ITEM (24 meses)
1	1	I - MANUTENÇÃO PREVENTIVA - POSTOS	Mês	24	R\$ 661.000,00
	2	II - MANUTENÇÃO CORRETIVA - SERVIÇOS ESTIMATIVA ANUAL . PAGAMENTO SOB DEMANDA	Mês	24	R\$ 25.000,00
	3	III - PEÇAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO - ESTIMATIVA ANUAL . PAGAMENTO SOB DEMANDA	Mês	24	R\$ 66.000,00
	4	IV - LAUDO TÉCNICO RELATIVO AOS EQUIPAMENTOS TRANE	Mês	24	R\$ 111.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO GRUPO 1 (24 MESES)					R\$ 863.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 31/03/2019 e encerramento em 31/03/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O valor, estimado, mensal da contratação é de R\$ 35.958,33 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos, perfazendo o valor total de R\$ 863.000,00 (oitocentos e sessenta e três mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.5. Prazo para início da execução, em até 15 dias, a contar da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá iniciar plenamente a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.
- 3.6. Serão adotados os métodos e rotinas de execução descritos no Termo de Referência.
- 3.7. A CONTRATADA deverá adotar as Práticas de Sustentabilidade na execução do serviço, instruindo os seus funcionários acerca de seu fiel cumprimento, conforme descrito no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- 4.1. Os mecanismos de controle utilizados serão Termo de Recebimento Provisório (TRP) e Definitivo (TRD).
- 4.2. O Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.3. O Termo de Recebimento Provisório será realizado pelos devidos agentes fiscalizadores, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da documentação mensal obrigatória pela CONTRATADA.
- 4.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 4.5. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 4.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 4.7. O Termo de Recebimento Definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do TRP.
- 4.7.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 4.7.2. O gestor emitirá termo circunstanciado (TRD) para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 4.7.3. Caso o gestor do contrato não emita o TRD no prazo especificado acima, a empresa poderá apresentar nota fiscal no valor contratado.
- 4.7.4. O TRD deverá ser apresentado à CONTRATADA.
- 4.7.5. Se equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta forem detectados no momento dos recebimentos provisório e definitivo, o pagamento deverá ser processado normalmente a partir dos quantitativos efetivamente executados, devendo, se for o caso, ser providenciado termo aditivo para supressão de quantitativos, como prevê o art. 63, §2º, da IN SEGES/MP n.º 5/2017.
- 4.8. A Administração se reserva o direito de efetuar eventuais glosas à fatura ou nota fiscal apresentada.
- 4.9. São hipóteses de glosa nos pagamentos as situações indicadas abaixo, mesmo que não estejam previstas no IMR ou no instrumento equivalente:

- 4.9.1. a inclusão de rubrica, na planilha de custos e formação de preços, que tenha sido vedada pelo edital;
- 4.9.2. a cotação de tributo em percentual maior que o adequado, segundo as regras do edital;
- 4.9.3. a inexecução parcial ou total das atividades contratadas;
- 4.9.4. a não produção dos resultados contratados;
- 4.9.5. a não execução do contrato com a qualidade mínima exigida;
- 4.9.6. a não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou a utilização dos mesmos com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 4.9.7. equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta que se revelem superiores às necessidades da Administração, quando detectados em momento ulterior aos recebimentos provisório e definitivo da contratação;
- 4.9.8. custos não renováveis já pagos ou amortizados que não foram eliminados quando da prorrogação contratual.

4.10. O valor a ser glosado deverá ser proporcional ao dano econômico sofrido pela Administração Pública.

4.11. Manifestação técnica da fiscalização da execução contratual deverá apresentar justificativa e memória de cálculo dos valores a serem glosados, para que a CONTRATADA possa eventualmente impugná-los.

4.12. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

4.13. Os comprovantes de recebimento de peças de reposição, caso haja, serão consolidados no TRP referente à prestação dos serviços.

4.14. Os EPTS, as ferramentas e equipamentos, os materiais e as peças de reposição devem ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões de qualidade exigidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Programa de trabalho: **10.122.2115.2000.0001 – Administração da Unidade**

Fonte de recursos: **6174362120 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária**

Natureza da despesa: **33.90.37.06**

Nota de Empenho: **2019NE800360**

Plano Interno: **19GGGAF0002**

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.1.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados mensalmente.

7.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2. A CONTRATADA só deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do Termo de Referência anexo ao Edital.

7.2.1. O Instrumento de Medição de Resultados - IMR - impactará no valor final da nota fiscal, conforme descrito no item "16 de Medição de Resultado" e segundo apresentado na tabela constante no Anexo V do Termo de Referência.

7.2.2. A Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei 8.666/1993, observando o disposto no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n°. 05/2017.

7.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da mesma lei.

7.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos termos definidos no respectivo Termo de Referência.

7.4.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato

dimensionado pela fiscalização.

7.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações abaixo:

7.5.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

7.5.2. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018, a saber:

7.5.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.5.2.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

7.5.2.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.5.2.4. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

7.5.2.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

7.5.2.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com A CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.6.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº. 05/2017, quando couber:

7.7.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do art. 18, da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

7.9. O pagamento será feito mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá explicitar, na Nota Fiscal/Fatura, o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

7.10. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

7.11. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

7.12. Nos casos em que a CONTRATADA apresente os documentos obrigatórios e a

Fatura/Nota Fiscal com incorreções, a CONTRATANTE se eximirá de qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

7.13. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONTA DEPÓSITO VINCULADA.

8.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.

8.2. A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.3. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

8.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

8.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

8.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

8.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

8.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

8.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

8.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

8.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

8.8. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

8.8.1. Na situação do subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada,

8.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

8.8.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao órgão ou CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8.10. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste tópico, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

8.11. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

8.12. Para a liberação dos recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

8.13. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá a autorização para a movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

8.14. A autorização para a movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

8.15. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8.16. O saldo remanescente da conta-depósito vinculada - bloqueada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

8.17. A CONTRATANTE poderá efetivar o desconto nas faturas e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores vinculados ao contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

9.1. Os preços da presente contratação serão reajustados por meio do instituto da repactuação, após observado o período mínimo de 01 (um) ano, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

9.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.3. Para o item 4 (laudo relativo aos equipamentos Trane) e para as parcelas envolvendo de materiais, utensílios, equipamentos e uniformes será reajustada mediante o IPCA (Índice de preço ao consumidor), desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

9.3.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

9.4. As repactuações, bem como os reajustes, serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

9.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.5. A solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando:

9.5.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

9.5.2. As particularidades do contrato em vigência;

9.5.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

9.5.4. Os indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

9.5.5. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

9.6. A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ser tomada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.7. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

9.8. O prazo para manifestação da CONTRATANTE ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.10. As repactuações e reajustes a que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9.11. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

9.11.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

9.11.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

9.11.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

9.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

9.12.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

9.12.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras; ou

9.12.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver a revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar a data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.13. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.14. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.15. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

9.16. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.17. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.18. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento), nos moldes do Art. 56 da Lei 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão-de-obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3. Não serão admitidas outras hipóteses de execução da garantia, que não as previstas no item anterior.

11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

11.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de sanção de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão

do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.10. A garantia será considerada extinta:

11.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10.2. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

11.10.3. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

11.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

11.12. No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA autorizará a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no item anterior.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto para as seguintes atividades desta contratação: **GRUPO 1, ITEM 4: IV - LAUDO TÉCNICO RELATIVO AOS EQUIPAMENTOS TRANE.**

12.2. A subcontratação parcial do objeto observará as seguintes condições:

12.2.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.2.2. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação, ou que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

12.3. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores.

12.4. São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

12.4.1. Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

12.4.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

12.4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. Ficam vedadas pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços, de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança, ligado à CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o artigo 7º do Decreto nº 7.203/10.

13.2. É vedado à CONTRATADA:

13.2.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.2.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

14.1. Para avaliação da qualidade e da eficiência na execução dos serviços, a CONTRATANTE utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo V do Termo de Referência.

14.2. Serão adotadas as regras abaixo:

14.2.1. mensalmente, a fiscalização técnica deverá verificar o nível de atendimento aos

indicadores previstos no IMR;

14.2.2. ao fim da aferição, deverá apresentar à CONTRATADA o resultado da avaliação do cumprimento das metas por meio dos indicadores, devendo o preposto declarar o recebimento oficialmente, para fins de ciência;

14.2.3. no prazo de 2 dias úteis, contado a partir da ciência da avaliação, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

14.2.4. a fiscalização técnica elaborará relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessário, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo e ulterior emissão da nota fiscal ou fatura no valor exato do pagamento dimensionado pela fiscalização segundo parâmetros de cálculo do IMR (art. 50 da IN SEGES/MP n.º 05/2017);

14.2.5. se a performance da execução contratual for inferior à estipulada nas faixas de ajuste no pagamento (faixa específica de tolerância), a CONTRATADA sujeitar-se-á também às sanções contratuais previstas, devendo haver a instauração de procedimento para aplicação de penalidade.

14.3. O resultado da avaliação do IMR poderá impactar no valor final do valor a ser pago à empresa CONTRATADA.

14.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize o Instrumento de Medição de Resultado.

14.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de procedimento para aplicação de penalidade, quando cabível.

14.6. Seguir-se-á a tabela constante do IMR quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

14.7. A CONTRATADA emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com os ajustes do IMR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Administração contará com os seguintes agentes fiscalizadores para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, art. 40 da IN n.º 05/2017-SEGES/MPDG e Portaria 343/2018 da Anvisa:

15.1.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

15.1.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

15.1.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

15.2. A Anvisa, por meio de seus representantes, se servirá de Ordem de Serviços, e-mails, notificações, reuniões, dentre outros, como mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Agência e a prestadora de serviços. Tais mecanismos poderão ser definidos quando da reunião inicial, prevista no art. 45 da IN n.º 05/2017-SEGES/MPDG.

15.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, a exemplo de: aplicação de sanções; ciências de glosas, de adequações de pagamento, de avaliações de execução contratual e de rescisão; oportunidade de contraditório e ampla defesa.

15.4. As demais comunicações, solicitações de esclarecimentos ou complementação de informações deverão ser preferencialmente por mensagem eletrônica, nos termos do Decreto n. 9.094, de 17 de julho de 2017.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, exercidas por servidores devidamente designados.

15.6. Os agentes fiscalizadores devem observar as disposições contidas na IN 05/2017 SEGES/MPDG, bem como as melhores práticas de fiscalização.

15.7. Durante a execução do objeto, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes em conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

15.9. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.11. Em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei nº. 8.666/1993, art. 40 da IN nº. 05/2017-SEGES/MPDG e Portaria 343/2018 da Anvisa, contará ainda com o seguinte agente fiscalizador:

15.11.1. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

15.12. A fiscalização poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

15.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

15.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.16. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A rescisão se dará de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

17.5.1. Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

17.5.2. Manifesta deficiência do serviço;

17.5.3. Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da CONTRATANTE;

17.5.4. Falência ou insolvência;

17.5.5. Atrasar a execução do serviço em prazo superior a 30 dias úteis;

17.5.6. Não apresentação da garantia contratual;

17.5.7. Não recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

17.5.8. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação no dia fixado;

17.5.9. O pagamento direto pela CONTRATADA das obrigações por parte da CONTRATANTE;

17.5.10. O descumprimento das obrigações trabalhistas;

17.5.11. A não manutenção das condições de habilitação.

17.6. Haverá rescisão do Contrato em caso de eventual mudança de sede e/ou entrega do edifício onde a CONTRATANTE está atualmente sediada, ou no caso de o contrato de aluguel a ser celebrado incluir serviços de condomínio, o que ocorrer primeiro, mediante envio prévio de comunicação à CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIABILIDADE

18.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados ou informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que seus funcionários venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05/2017.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento, que ficará acostado aos autos do Processo 25351.916950/2018-36, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO I

**DO
TERMO
DE
CONTRATO
Nº.
05/2019,
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
A
AGÊNCIA
NACIONAL
DE
VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
-
ANVISA
E
A
EMPRESA AFEL
ENGENHARIA
E
SERVICOS
LTDA**

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR

AFEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.540.230/0001-71, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Marcos Alexandre Paranhos Paula e Silva, portador da Carteira de Identidade nº 4620/D-CREA/DF, e do CPF nº 119.788.641-91, **AUTORIZA** a AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para os fins dos artigos 18 e

Anexo VII-B da Instrução Normativa n°. 05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n°. 22/2018 e contrato n°. **05/2019**:

1 - Que sejam descontados da Nota Fiscal/Fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, superior a 15 (quinze) dias, por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Instrução Normativa SLT/MPOG n°. 05/2017;

2 - Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **AFEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA** junto a instituição bancária oficial, conforme Anexo XII, da IN SLT/MPOG n° 05/2017, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

3 - Que a AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, por meio da fiscalização de contrato, devidamente constituída, acesse e conheça os respectivos saldos e extratos decorrentes da conta-depósito vinculada, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

4 - Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme ANEXO XII da IN SLT/MPOG n° 5/2017.

AFEL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

Marcos Alexandre Paranhos



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alexandre Paranhos de Paula e Silva, Usuário Externo**, em 27/03/2019, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Romison Rodrigues Mota, Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira**, em 27/03/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0514771** e o código CRC **D114734D**.